



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.003 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

*“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a obrigar os estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, a informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.”*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a obrigar os estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, a informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizam relações de consumo.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 02 de abril de 2019.

Jose Phillippe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Jose Roberto da Silva  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**